



DECLARAÇÃO DE BUENOS AIRES (2012)¹

Sobre a atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Iberoamericanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à justiça em matéria de meio ambiente

CONSIDERANDO o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que estabelece ser necessário exigir dos poderes públicos e assegurar aos cidadãos acesso à informação, à participação em processos de tomada de decisões e acesso à justiça em matéria de meio ambiente;

CONSIDERANDO o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente (1972), que estabelece ser indispensável esforço de todos para educação em questões ambientais, para construir opinião pública bem informada e para orientar condutas dos indivíduos, das empresas e das coletividades no sentido de suas responsabilidades quanto à proteção e melhoramento do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção de *Aarhus* (1998), que contribui para o direito internacional do meio ambiente ao propor regras claras e democráticas sobre acesso à informação, sobre participação pública em processos de tomada de decisões e sobre acesso à justiça em matéria ambiental;

CONSIDERANDO o Princípio 13 da Carta da Terra (2002), que fortalece as instituições democráticas e exige, em matéria de meio ambiente, participação inclusiva na tomada de decisões, acesso à justiça, transparência e prestação de contas no exercício do governo;

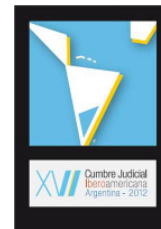
CONSIDERANDO ser essencial meio ambiente sadio para o bem-estar dos indivíduos, para a satisfação de direitos humanos fundamentais e para a proteção à vida em suas variadas manifestações;

CONSIDERANDO terem as pessoas direito de viver em ambiente propício à sua saúde e dever de proteger o ambiente em prol da vida em todas suas formas e em benefício das gerações presentes e futuras. O exercício desses direitos e o cumprimento desses deveres precisam ser inspirados, interpretados e realizados à luz dos princípios de prevenção, precaução, poluidor-pagador, função ecológica da propriedade e proibição do regresso, entre outros;

¹ Versão final, que incorpora as propostas apresentadas e aprovadas por unanimidade na Assembleia Plenária da XVI Edição da Cumbre Judicial Iberoamericana, realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2012, na cidade de Buenos Aires, capital da República Argentina.



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



CONSIDERANDO necessitarem os cidadãos, para exercer esse direito e cumprir esse dever, ter acesso à informação, poder participar no processo de tomada de decisões e ter acesso à justiça;

CONSIDERANDO deverem os países buscar: (a) preservação, proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (b) proteção da saúde humana e da vida em suas variadas formas e manifestações, inclusive incentivando e buscando formas alternativas de agricultura e produção de alimentos de maneira orgânica, ecológica e sustentável; (c) utilização prudente e racional dos recursos naturais, com desenvolvimento sustentável e respeito mútuo; (d) promoção de medidas destinadas a enfrentar problemas regionais e mundiais do meio ambiente;

CONSIDERANDO terem cidadãos, sociedade, governantes e autoridades públicas de agir em conjunto para superar conflitos e frustrar ameaças que possam comprometer o meio ambiente;

CONSIDERANDO serem exigidas dos juízes sensibilidade e criatividade para lidar com questões complexas e encontrar soluções adequadas para problemas que possam prejudicar o ambiente, impedir o desenvolvimento sustentável ou causar danos irreversíveis às demais formas de vida ou aos interesses das gerações presentes e futuras;

Acordamos e declaramos o seguinte:

É importante que juízes e órgãos judiciários estejam atentos e, no âmbito de suas atribuições, zelem pelos direitos de acesso à informação, de participação do público no processo de tomada de decisões e de acesso à justiça em matéria de meio ambiente, nos termos contidos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992).

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que o juiz e as partes tenham acesso à informação ambiental verdadeira, eficaz, real e idônea para que sejam proferidas decisões justas e efetivas em matéria de meio ambiente.

É importante que os juízes zelem para que cidadãos e sociedade tenham acesso à informação ambiental que necessitarem ou solicitarem, inclusive quanto àquelas informações detidas por órgãos judiciários.

É importante que juízes estejam atentos para a grande contribuição que podem dar, enquanto agentes públicos, para educação ambiental e para sensibilização da opinião pública em matéria de proteção do meio ambiente.

É importante que os órgãos judiciários utilizem meios idôneos e eficientes para transmitir a todos informações ambientais relevantes, para informar a sociedade sobre sua atuação em matéria de meio ambiente e para esclarecer ao público sobre questões ambientais decididas no âmbito judiciário.



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



É importante que os juízes tenham acesso amplo a todas as informações ambientais que estejam em poder das partes, de terceiros e de órgãos públicos, de acordo com o estabelecido em cada ordenamento jurídico e o Princípio 10 da Declaração do Rio.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que os órgãos judiciários, sempre que possível, adotem políticas de gestão ambiental e incentivem medidas para uso racional e sustentável de seus recursos.

É importante que os órgãos judiciários considerem suas responsabilidades sócio-ambientais em seus planejamentos estratégicos, incluindo: (a) a adoção das medidas de proteção ao meio ambiente que forem possíveis ou necessárias; (b) a exigência de responsabilidade ambiental de juízes e servidores no exercício de seus misteres; e (c) a preferência por práticas que combatam o desperdício de recursos naturais, incentivem sustentabilidade e evitem danos ao meio ambiente.

É importante que os mecanismos processuais de cada país assegurem ampla participação dos cidadãos e da sociedade em ações judiciais que digam respeito ao meio ambiente.

É importante que o juiz da causa ou tribunal competente, sempre que entender necessário ou conveniente, realize audiências públicas para esclarecer questões relevantes para julgamento de ações ambientais, nelas ouvindo a sociedade e colhendo manifestação técnica de especialistas quanto a aspectos relevantes para julgamento da causa.

É importante que, respeitadas sua imparcialidade e sua independência, os juízes partilhem a experiência acumulada no trato cotidiano com processos e problemas ambientais, mantendo contatos institucionais e cooperando com órgãos públicos, agentes sociais, categorias econômicas ou profissionais, organizações não-governamentais, comunidade científica e acadêmica em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da aplicação eficiente da legislação ambiental e da divulgação de iniciativas de educação ambiental e de proteção do meio ambiente.

ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que todos os juízes, ainda que não julguem diretamente ações ambientais, recebam noções de educação ambiental e tenham formação apropriada para desempenhar o cargo conforme princípios de sustentabilidade e de utilização racional dos recursos materiais colocados à sua disposição.

É importante que juízes com competência específica para julgamento de ações ambientais tenham oportunidade de desenvolver a criatividade e a sensibilidade necessárias para conduzir e julgar essas ações, recebendo formação multidisciplinar e atualização constante



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



em áreas relevantes para julgamento dessas ações ambientais, inclusive abrangendo conhecimentos não-jurídicos (sociologia, economia, ecologia, antropologia, filosofia).

É importante que os órgãos judiciários utilizem medidas de racionalização e agilização da prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente, entre outros incluindo: (a) adequada distribuição de competências ou especialização em matéria de ações envolvendo meio ambiente; (b) oferecimento de cursos para formação e atualização dos juízes em matéria de meio ambiente e áreas afins; (c) manutenção de corpo de peritos especializados e auxiliares qualificados para atuarem em questões relacionadas ao meio ambiente; (d) educação ambiental constante dos juízes e servidores da justiça, sensibilizando-os quanto à relevância da proteção ambiental e quanto ao importante papel do juiz; (e) promoção de conciliação e outras formas alternativas para solução de conflitos em matéria de meio ambiente; (f) manutenção de bancos de boas práticas e troca de experiências em matéria de jurisdição e ações ambientais.

É importante que cada país, segundo suas particularidades e seu sistema processual, garanta aos juízes mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria de meio ambiente para, pelo menos: (a) assegurar amplo acesso à justiça em matéria de meio ambiente; (b) proteger também direitos ou interesses transindividuais, difusos e coletivos; (c) resguardar, prevenir e precaver a sociedade contra riscos ambientais, inclusive com tutela cautelar eficiente e flexível; (d) na medida do possível e do razoável, evitar que danos ambientais aconteçam ou sejam agravados; (e) assegurar reparação integral dos danos que não possam ser evitados, alcançando todos os prejuízos direta ou indiretamente causados e preferencialmente recompondo ambientes e ecossistemas atingidos; (f) quando necessário, assegurar atuação eficiente do juiz além dos limites locais de sua jurisdição.

É importante que os juízes tenham possibilidade de antecipar e garantir a eficácia de suas decisões quando exista situação justificada de urgência ou risco de danos ambientais graves, irreparáveis ou de difícil reparação.

É importante que, uma vez que não se tenha conseguido impedir ou evitar o dano, exista sistema apropriado de responsabilidade civil em matéria de meio ambiente, capaz de assegurar integral reparação do dano e completa recomposição dos prejuízos sofridos a todos os interessados.

É importante que, nas hipóteses de conciliação judicial ou extrajudicial em matéria de meio ambiente, existam mecanismos que: (a) protejam os interesses ambientais difusos e coletivos envolvidos; (b) preservem a indisponibilidade do bem jurídico coletivo; e (c) permitam que o juiz controle os termos do acordo para não contrariar o direito vigente nem o interesse público.

É importante que o juiz local conte com mecanismos que permitam, quando necessário, comunicar seus atos e fazer cumprir suas decisões além dos limites territoriais de sua competência, com celeridade e eficiência, uma vez que os problemas ambientais não conhecem fronteiras políticas nem respeitam competências territoriais.



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA
GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



Em função do enunciado e tendo em conta que:

As questões ambientais são relevantes e sua discussão é imprescindível no âmbito social, governamental e não-governamental porque:

- (a) são fundamentais para gerações presentes e futuras;
- (b) interessam à sociedade e aos cidadãos, que cada vez mais exigem atuação criativa e soluções eficientes na gestão administrativa e na prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente por juízes e tribunais;
- (c) envolvem questões complexas e muitas vezes polêmicas, que exigem sensibilidade e esforço criativo dos juízes para alcançar a melhor solução possível, efetivar a legislação ambiental e alcançar justiça ambiental;
- (d) são acompanhadas pelos cidadãos e observadas com interesse pela opinião pública, contribuindo quando adequadamente manejadas para aumentar a confiança e a credibilidade dos cidadãos em relação aos serviços jurisdicionais e aos órgãos judiciários.

Decidimos:

Criar um espaço permanente no âmbito judiciário iberoamericano (Portal Judicial Ambiental), integrado por juízes e funcionários, para:

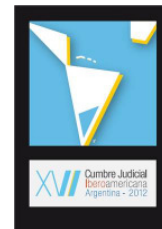
- (a) abordar e debater temas comuns vinculados ao Direito Ambiental;
- (b) promover, em nossa condição de poder de Estado, o avanço e a implementação de políticas de gestão e decisões orientadas ao desenvolvimento sustentável e à atuação dos órgãos judiciários;
- (c) divulgar iniciativas geradas no marco das atividades deste grupo;
- (d) estabelecer programas de capacitação;
- (e) partilhar experiências relacionadas com a atuação judicial em matéria ambiental no marco dos países iberoamericanos;
- (f) informar semestralmente no Portal Judicial Ambiental as atividades e recomendações formuladas neste âmbito e colaborar em seu funcionamento.

Recomendamos:

Reconhecer a importância de discutir, no âmbito judicial iberoamericano, questões que envolvam juízes e meio ambiente;



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA
GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



Determinar, no âmbito da Cumbre Judicial Iberoamericana, a inclusão da temática sobre juízes e meio ambiente, estimulando-se projetos, iniciativas e debates sobre o tema nas próximas edições, especialmente envidando esforços para:

- (a) criar a Rede Ibero-Americana de Justiça Ambiental, cujo objetivo é o mapeamento e a troca de experiências e informações sobre boas práticas, legislação e jurisprudência em matéria de direito ambiental, servindo como espaço de debate e troca de ideias para solução de problemas ambientais no âmbito Ibero-Americano;
- (b) estimular a criação e o fortalecimento das regras processuais que permitam tutela judicial efetiva em matéria de meio ambiente, com procedimentos ágeis e abertos, que incorporem mecanismos adequados de proteção, tais como medidas cautelares flexíveis, legitimação processual ampla, procedimentos orais e ágeis com amplos poderes ao juiz e ferramentas adequadas à efetiva execução dos julgados;
- (c) elaborar Plano de Capacitação Acadêmico e Técnico em matéria ambiental, cuja finalidade é realizar cursos e programas (presenciais e à distância) para capacitação para juízes e servidores envolvendo direito ambiental, educação ambiental e sensibilização de juízes e servidores para importância da gestão ambiental e proteção ao meio ambiente;
- (d) realizar congressos internacionais e programas de intercâmbio entre Poderes Judiciários sobre a atuação judiciária em matéria ambiental e estimular a produção de Trabalhos Acadêmicos, tendo esta ação como pano de fundo auxiliar países que ainda se encontrem com déficit em sua jurisprudência ou legislação em matéria de direito ambiental e propiciar condições para melhoria de suas legislações, jurisprudência e práticas em matéria de atuação judiciária em questões de meio ambiente;
- (e) criar o Portal de Justiça Ambiental Ibero-Americano, que poderá servir como valiosa ferramenta de intercambio periódico de informações, publicações e edições de leis, divulgação de sentença e iniciativas sociais voltadas para a justiça ambiental, contribuindo para a sensibilização, conscientização de cidadãos e agentes públicos quanto à relevância do meio ambiente, à importância de sua proteção e ao papel do judiciário nessa tarefa;
- (f) colaborar com instituições ambientais internacionais, especialmente o PNUMA, Comissão de Direito Ambiental da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) e INECE (International Network for Environmental Compliance and Enforcement).